



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 704/2002 de 09/12/2002.

Dispõe sobre o Órgão Oficial de Imprensa do Município de São João do Oeste e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

Art. 1º. Fica estabelecido que o veículo oficial de Imprensa do Município de São João do Oeste será aquele contratado pela Administração após seleção através de Processo Licitatório.

Art. 2º. Após formalização do Contrato, será estabelecido através de Decreto do Executivo o nome do Veículo Oficial de Imprensa.

Art. 3º. As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão anualmente por conta de dotação do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 09 de dezembro de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

